=LEI Nº 2.552 DE 11 DE JULHO DE 2013=

(Dos Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

INSTITUI O BANCO POPULAR DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no município de Palmital, o Banco Popular de Remédio.

Art. 2º - O Banco do Remédio deverá funcionar em local próprio para o fim que se destina, no interior da Farmácia Municipal.

Parágrafo Único – O Banco do Remédio deve formar estoque oriundo de doações e parcerias com pessoas jurídicas (Laboratórios, Farmácias de Alopatia e Manipulação) além de ONGs nacionais e internacionais.

Art. 3º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas: médica ou Farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico)

Art. 4º - **(VETADO)**

Art. 5º - O remédio só poderá ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

Art. 6º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas aos cidadãos.

Art. 7º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de julho de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 11 de julho de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-